PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 4.131 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG - A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a assinar "Carta-Acordo", com a Cia. Energética de Minas Gerais- CEMIG - para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz$57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzados), pagáveis à vista e Cz$600.086,88 (seiscentos mil, oitenta e seis cruzados e oitenta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz$50.007,24 (cinquenta mil, sete cruzados e vinte e quatro centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço (s) nela discriminado (s), mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 16 de dezembro de 1987.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTRO
Livro nº 21 Fls. 26-v
FRUTAL, 20 / 01 / 1988
Emília Almeida de Paula